ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 1.923, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.715, de 15 de março de 2016, passa a
vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 27
I
c) acompanhamento de cônjuge, companheiro, filho, enteado, pais ou dependentes legais à consulta médica ou odontológica ou exame médico ou odontológico na cidade de Teixeira Soares, quando necessária a assistência. II
d) acompanhamento de cônjuge, companheiro, filho, enteado, pais ou dependentes legais à consulta médica ou odontológica ou exame médico ou odontológico em outra cidade, quando necessária a assistência.
 § 1º "A caracterização das faltas justificadas previstas nas alíneas "c" e "d" dos respectivos incisos I e II deste artigo depende de apresentação de comprovante de comparecimento no qual conste o

comprove a situação legal ou de parentesco. "(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

nome do servidor, do familiar, bem como de cópia de documento que

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2020, 103º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Levi Varela da Silva Código Identificador:D85D87C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2020. Edição 2085 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/